



JUSTIFICATIVA

Inúmeros são os relatos de munícipes acerca de incomodidades decorrentes do excesso de ruídos de escapamento adulterado de veículos automotores, sobretudo em motocicletas.

Esta prática, que tem se intensificado ao longo dos anos, afeta, especialmente, aqueles que residem próximos a vias de grande circulação. Assim, potencializam os ruídos já existentes no cotidiano urbano e configuram infração ao direito ao sossego dos cidadãos.

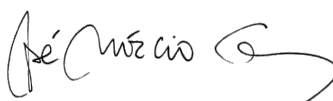
Ainda, em outro prisma, os escapamentos, nome popular do sistema de exaustão dos veículos, possuem o condão de captar os gases emitidos pelo motor, que são derivados da queima da mistura de ar e combustível, diretamente na fonte de emissão, ou seja, na extremidade do tubo de escapamento. Dessa forma, além de diminuir a poluição sonora, o equipamento auxilia visando a minimizar a emissão desses gases nocivos ao meio ambiente, uma vez que funciona como um filtro. Desse modo, garantir a efetiva compatibilidade entre os equipamentos e os veículos é de suma importância e possui respaldo no Código de Trânsito Brasileiro.

Todavia, ainda que com previsão expressa, tendo em vista que o Código de Trânsito Brasileiro - CTB prevê no inciso XI, do artigo 230, que conduzir veículo com descarga livre ou silenciador de motor de explosão defeituoso, deficiente e inoperante, implica em infração grave, cuja penalidade é multa e a medida administrativa é a retenção do veículo para regularização.

Entretanto, como sabido, as medidas atualmente existentes não surtem o efeito desejado, e a prática aumenta cotidianamente. Além da previsão no CTB, o Conselho Nacional de Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 252, de 29 de janeiro de 1999, prevê limites de ruídos nas proximidades do escapamento para veículos automotores.

Pelas razões ora expostas, e por acreditar que esta Casa Legislativa tem um papel fundamental na proposição de ações que visem a melhorar a vida dos munícipes, peço apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta matéria.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2022.



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV

